



LEI N.º 5.002 – de 27 de dezembro de 2018.

Autoriza o Município de Uruguaiana a indenizar servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas); empregados públicos e ocupantes de funções públicas municipais, em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2018, até a data estabelecida no artigo 89, da Lei Complementar n.º 18/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uruguaiana fica autorizado a indenizar servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas); empregados públicos e ocupantes de funções públicas municipais, em caso de não pagamento da obrigação pecuniária relativa à gratificação natalina - 13º salário de 2018, até a data estabelecida no artigo 89, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A indenização estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á em relação à gratificação natalina - 13º salário de 2018, à qual serão acrescidos da correção monetária, que será calculada com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, “*pro rata die*”.

Art. 2º Observado o disposto no artigo 1º, desta Lei, o Município realizará o pagamento parcelado do valor referente à gratificação natalina de 2018, acrescido da correção monetária, prevista no parágrafo único, do artigo anterior, aqueles servidores que optarem por não contratar a operação de antecipação da gratificação natalina.

§ 1º O pagamento referido no *caput* deste artigo dar-se-á em até 3 (três) parcelas, sendo facultado ao Município a antecipação das parcelas vincendas, havendo disponibilidade financeira.

§ 2º O Município efetuará o pagamento da gratificação natalina referente ao exercício de 2018, em parcelas mensais e consecutivas, de no mínimo R\$ 1.000,00, vencendo-se a primeira no dia 20 de janeiro de 2019, incluídos os encargos indenizatórios.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Município regulamentará esta Lei, no que couber, conforme preceitua a alínea “a”, inciso I, do artigo 30, de sua Lei Orgânica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2018.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.